



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) banheiros químicos e 01 (um) caminhão de som (trio elétrico), destinados à realização do evento Copa Turinhos de Motocross, que será realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, no Município de Prados-MG.

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Os objetos da contratação têm natureza de serviços comuns, por se tratarem de serviços de locação de estruturas e equipamentos cujas especificações, características e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O serviço é enquadrado como contrato por escopo.

1.4. Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, permanecendo vigente até a conclusão da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável à contratação emergencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação faz-se necessária para garantir a estrutura mínima indispensável à realização do evento Copa Turinhos de Motocross, previsto para o dia 11 de outubro de 2026, promovido pelo Município de Prados-MG, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

2.2 A contratação de empresa fornecedora de banheiros químicos se faz necessária em razão do referido item ter sido contemplado no Processo Licitatório n.º 055/2026 do Pregão Eletrônico 010/2026, destinado à contratação de estruturas para eventos promovidos pelo Município de Prados, porém, o procedimento, especificamente quanto a este item, restou fracassado, impossibilitando sua contratação por meio do referido processo.

2.3 Quanto à contratação de empresa fornecedora de caminhão de som (trio elétrico), sua contratação se faz necessária em razão do referido item não ter sido contemplado no Processo Licitatório 055/2026 do Pregão Eletrônico 010/2026 de contratação de estruturas promovido pelo Município de Prados, não havendo, portanto, contratação vigente ou procedimento licitatório em andamento que possibilite o atendimento dessa necessidade específica para a realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

2.4 A disponibilização dos banheiros químicos é necessária para garantir condições adequadas de higiene e conforto ao público, atletas, equipes técnicas, organização, trabalhadores e demais participantes do evento, considerando a expectativa de circulação de pessoas no local da realização da competição.

2.5 Da mesma forma, a disponibilização de caminhão de som (trio elétrico) é necessária para garantir a adequada comunicação, divulgação e organização do evento, possibilitando a realização de anúncios, orientações ao público, chamadas dos participantes, informações de segurança e demais comunicações necessárias durante a programação.

2.6 Informa-se, ainda, que o Processo Licitatório 055/2026 do Pregão Eletrônico 010/2026 destinado à contratação de estruturas para os eventos promovidos pelo Município encontra-se em andamento, atualmente em fase de recurso, não havendo, até o presente momento, previsão segura quanto à sua conclusão.

2.7 Ressalta-se que, mesmo com a eventual conclusão do referido Processo Licitatório, os itens ora solicitados não poderiam ser integralmente atendidos por meio dele, uma vez que o item referente aos banheiros químicos restou fracassado, enquanto o caminhão de som (trio elétrico) não integrou o objeto originalmente licitado.

2.8 Diante da proximidade da realização do evento, prevista para o dia 11 de outubro de 2026, não há tempo hábil para aguardar a conclusão do Processo Licitatório em andamento ou promover novo procedimento licitatório em tempo suficiente para atender às necessidades específicas do evento.

2.9 A ausência das estruturas solicitadas poderá comprometer a adequada realização do evento, especialmente no que se refere às condições de higiene, conforto, organização e comunicação com o público e participantes.

2.10 Dessa forma, diante da situação apresentada, faz-se necessária a adoção de medida excepcional para assegurar a realização do evento, mediante contratação emergencial, limitada aos itens estritamente necessários ao atendimento da demanda.

2.11 A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para as contratações diretas.

2.12 Considerando a urgência decorrente da proximidade do evento e a necessidade de garantir a estrutura indispensável à sua realização, a contratação deverá ser instruída com a documentação necessária, incluindo pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação de compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e demais documentos exigidos pela legislação.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual por se tratar de uma medida fiscalizatória que culminou em uma situação de urgência; contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento, conforme Lei Ordinária Municipal n.º 2.610/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução escolhida consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a locação de 04 (quatro) banheiros químicos e 01 (um) caminhão de som (trio elétrico), destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades do evento Copa Turinhos de Motocross.

4.2 Os banheiros químicos deverão ser disponibilizados no local e período determinados pela Administração, em condições adequadas de uso, higiene e conservação, incluindo os serviços necessários à sua instalação, manutenção durante o período de utilização e retirada ao término do evento.

4.3 O caminhão de som (trio elétrico) deverá ser disponibilizado em condições adequadas de funcionamento, com os equipamentos necessários para a sonorização e comunicação durante o evento, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem, quando aplicável.

4.4 A solução deverá atender integralmente às necessidades da Administração, garantindo condições adequadas de higiene, conforto, organização, comunicação e funcionamento do evento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada pela contratada e das determinações da Administração.

b) Os 04 (quatro) banheiros químicos deverão estar em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, devendo ser entregues no local determinado pela Administração dentro do prazo estabelecido.

c) A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, instalação, disponibilização, manutenção e retirada dos banheiros químicos, incluindo todos os custos necessários à adequada execução do serviço.

d) Os banheiros químicos deverão possuir condições adequadas de higiene, segurança, ventilação e utilização, sendo de responsabilidade da contratada garantir seu adequado funcionamento durante o período contratado.

e) O caminhão de som (trio elétrico) deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e possuir sistema de sonorização compatível com a finalidade do evento.

f) A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, disponibilização e operação do caminhão de som, incluindo os equipamentos e profissionais necessários à adequada prestação do serviço.

g) Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de segurança e funcionamento, cabendo à contratada realizar previamente os testes necessários para evitar interrupções durante o evento.

h) A contratada deverá atender às normas técnicas, de segurança, ambientais e demais regulamentações aplicáveis à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- i) A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto, devendo apresentar documentação que comprove sua regularidade e habilitação para a prestação dos serviços.
- j) A execução dos serviços deverá ocorrer na data e nos horários definidos pela Administração, considerando que o evento **Copa Turinhos de Motocross será realizado no dia 11 de outubro de 2026.**
- h) A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para operação dos equipamentos de som durante o período em que houver necessidade de utilização do caminhão de som.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, observando-se a data, o local e os horários estabelecidos para a realização do evento.

6.2 Os serviços serão considerados concluídos após a efetiva disponibilização e utilização das estruturas, bem como a retirada dos equipamentos e estruturas pela contratada, mediante atesto do responsável pela fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput): Gestor: Murilo Antônio de Medeiros Simas. Fiscal: Gabriel Bueno Garcia.

7.5.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.5.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município.

7.10. Será exigida toda a regularidade fiscal exigida no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Das exigências de habilitação

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estaduais/Distritais] ou [Municipais/Distritais] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

estaduais e municipais.

8.5 Qualificação econômica financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja emissão deve ser com data de até 03 (três) meses anteriores à sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

8.5.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

8.5.3. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.002.000.27.812.0036.2.015.3.3.90.39.00

Fcha 037 Fonte 1500000 (Recursos não Vinculados de Impostos)

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito após findada a prestação dos serviços.

10.2. Os prazos para pagamento serão limitados a:

I - 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

10.2.2. O prazo de que trata o subitem I poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o subitem I.

10.2.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

10.2.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.3. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco, deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

10.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços.

10.6. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo único e exclusivo do contratado.

10.7. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do INPC.

10.8. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

Prados, 9 de outubro de 2026.

Murilo Antônio de Medeiros Simas
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude